



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

MEMORANDO

122/2024

Do Setor Financeiro

Para: Setor Legislativo

Nessa Câmara;

Assunto: **Resposta ao ofício n.º 04/2024**

Prezado(s):

Venho através deste, em resposta ao ofício n.º 04/2024 do vereador Jovani dos Santos que esclarece alguns pontos referente ao memorando n.º 112/2024 do setor financeiro do Poder Legislativo, mais precisamente sobre o parecer emitido sobre a emenda impositivaº 71.

Aqui cabe uma breve explanação. Os critérios de classificação da despesa orçamentária servem para categorizar e agrupar as despesas públicas. A classificação da despesa orçamentária é formada por diversos elementos, cada um com uma função distinta. A seguir, apresentamos alguns dos componentes principais, segundo MPCASP¹ (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 10º edição):

4.2. CLASSIFICAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

4.2.1. Classificação Institucional: A classificação institucional reflete a estrutura de alocação dos créditos orçamentários e está estruturada em dois níveis hierárquicos: órgão orçamentário e unidade orçamentária.

4.2.2. Classificação Funcional: A classificação funcional segregá as dotações orçamentárias em funções e subfunções, buscando responder basicamente à indagação “em que área” de ação governamental a despesa será realizada.

4.2.2.1. Função: A função é representada pelos dois primeiros dígitos da classificação funcional e pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. A função quase sempre se relaciona com a missão institucional do órgão, por exemplo, cultura, educação, saúde, defesa, que, na União, de modo geral, guarda relação com os respectivos Ministérios.

¹ <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-contabilidade-aplicada-ao-setor-publico-mcaspc/2024/26>

Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-490

Fone: (55) 3241-8629/8611

<http://www.santanadolivramento.rs.leg.br>

contabilidade@santanadolivramento.rs.leg.br



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO PODER LEGISLATIVO

4.2.2.2. *Subfunção: A subfunção, indicada pelos três últimos dígitos da classificação funcional, representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, por intermédio da agregação de determinado subconjunto de despesas e identificação da natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções.*

4.2.3. *Classificação por Estrutura Programática;*

4.2.3.1. *Programa; Programa é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade.*

4.2.3.2. *Ação; As ações são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa. Incluem-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições e financiamentos, dentre outros.*

A referida emenda menciona no objeto: “*Capacitação dos profissionais que comporem o quadro da SMS, de modo a dar maior agilidade nos atendimentos, motivação, licitações e compras públicas, comprometimentos e eficiência*”, infere que **todos os** profissionais da secretaria da Saúde seriam atendidos com a emenda.

Acontece que na análise, não foi implementado ou criado, nas peças orçamentárias, a Ação/Iniciativas específica que contemple **todos os** servidores da saúde, existe a iniciativa 4629 - CAPACITAÇÃO RH VIGILÂNCIA SANITÁRIA, vinculada ao programa 236- VIGILÂNCIA A SAÚDE, SUBFUNÇÃO 304 -VIGILÂNCIA SANITÁRIA, citada no ofício n.º 04/2024, porem ela só abrange o pessoal ligado a vigilância sanitária, em particularidades mencionadas nas descrições dos “Indicadores e Metas do objetivo” como podemos observar nas informações do programa, do anexo I, da LDO²:

² <https://www.sdolivramento.com.br/relatorios/ & tipo=relorc&pConta>

Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-490

Fone: (55) 3241-8629/8611

<http://www.santanadolivramento.rs.leg.br>

contabilidade@santanadolivramento.rs.leg.br



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
RUA RIVADAVIA CORREA, 858
SANTANA DO LIVRAMENTO - RS
5539681017 - 88.124.961/0001-59

www.adolivramento.com.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS
LDO 2024 - 2028 - 2024

1 - PROGRAMA		Descrição	Valores do Programa			
Código	Descrição		2024	1.322.628,00		
0236	VIGILÂNCIA EM SAÚDE					
1.1 - Indicadores Vinculados ao Programa						
Descrição		Unidade de Medida	Referência			
VIGILÂNCIA EM SAÚDE MUNICIPAL		UNIDADE	Ano	Valor		
AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO		PERCENTUAL	2021	0		
INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA		PERCENTUAL	2021	0		
COLETA E ANÁLISE DE ÁGUA		UNIDADE	2021	216		
CAMPANHAS PREVENÇÃO E PROMOÇÃO		UNIDADE	2021	48		
CAPACITAÇÃO PARA FUNCIONÁRIOS DA SUSEPE		OFICINA	2021	4		
INSTRUMENTO DE MENSURAÇÃO DESEMPENHO		UNIDADE	2021	0		
1.2 - Órgãos Responsáveis						
Código	Descrição					
08	FUNDO MUN SAÚDE CNPJ 12.094.007/0001-07					
1.3 - Objetivos do Programa						
Descrição do Objetivo		Valores				
17 - Constituir processo contínuo e sistemático de coleta, consolidação, análise e disseminação de dados sobre eventos relacionados à saúde, visando o planejamento e a implementação de medidas de saúde para a proteção da saúde da população, a prevenção e controle de riscos, agravos e doenças.		2024	1.322.628,00			
ODS	Saúde e bem-estar					
1.3.1 - Metas do Objetivo						
Descrição						
Estruturar, e posteriormente manter, a Vigilância em Saúde Municipal (através de Lei Municipal) os vários setores: Vigilância Sanitária, Vigilância Ambiental, Vigilância do Trabalhador e Vigilância Epidemiológica.						
Fortalecer as ações de fiscalização.						
Integralizar os dados entre os setores municipais e as Vigilâncias, através da informatização.						
Contemplar em totalidade da coleta e análise de água quanto aos parâmetros de coliformes fecais, cloro residual livre e turbidez.						
Realizar campanhas de prevenção de IST/HIV/Aids, Hepatites Virais e Tuberculose e promoção à saúde, oferecendo testes rápidos e teste de fluido oral e preservativos, entre outros insumos.						
Promover, conjuntamente com a ESF Vila Real (unidade referência para a saúde prisional), oficinas de capacitação para os funcionários da SUSEPE, sobre o manejo das Pessoas Vivendo com HIV/Aids dentro do sistema prisional; ações de redução de estigma e discriminação; adesão dos pacientes-reclusos ao tratamento.						
1.3.2 - Iniciativas		Regionalização	Produto	Metas Financeiras		
4455 - AQUISIÇÃO DE PRESERVATIVOS	MUNICÍPIO	ATIVIDADE MANTIDA	2024	20,00		
4629 - CAPACITAÇÃO RH VIGIL. SANITÁRIA	MUNICÍPIO	ATIVIDADE MANTIDA	2024	600,00		
3734 - AQUISIÇÃO EQUIP INF. VIGIL. SANITÁRIA	MUNICÍPIO	PRÉDIO EQUIPADO	2024	10.366,00		
3736 - AQUISIÇÃO EQUIP MAT PERMAN. P/ SAE	MUNICÍPIO	PRÉDIO EQUIPADO	2024	6.500,00		
3737 - AQUIS. EQUIPMAT.PERMANTVIG. EPIDEMIOLOGICA	MUNICÍPIO	PRÉDIO EQUIPADO	2024	5.570,00		
3739 - AQUIS. MOVEIS/UTENS. VIGIL. AMBIENTAL	MUNICÍPIO	ATIVIDADE MANTIDA	2024	3.000,00		
4001 - PESSOAL E ENCARGOS	MUNICÍPIO	SERVIDOR	2024	1.029.600,00		
4456 - MANUTENÇÃO DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO	MUNICÍPIO	PESSOAS ATENDIDAS	2024	2.500,00		
4630 - MANUT. SERVIÇOS VIGIL. SANITÁRIA	MUNICÍPIO	ATIVIDADE MANTIDA	2024	40.060,00		
4631 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS DO SAE	MUNICÍPIO	ATIVIDADE MANTIDA	2024	84.310,00		
4632 - MANUT. SERVIÇOS VIGIL. EPIDEMIOLOGICA	MUNICÍPIO	ATIVIDADE MANTIDA	2024	135.000,00		
4633 - MANUT. SERVIÇOS VIGIL. AMBIENTAL	MUNICÍPIO	ATIVIDADE MANTIDA	2024	5.000,00		
3735 - AQUISIÇÃO MOVEIS/UTENS. VIGIL. SANITÁRIA	MUNICÍPIO	PRÉDIO EQUIPADO	2024	100,00		

Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-490

Fone: (55) 3241-8629/8611

<http://www.santanadolivramento.rs.leg.br>

contabilidade@santanadolivramento.rs.leg.br



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

A vista disso, o impedimento técnico da Comissão de análise de viabilidade Técnica e Jurídica das emendas impositivas ao orçamento, do poder executivo, está correto conforme art. 26, inciso II e §7,b:

Art. 26. As emendas impositivas ao projeto de lei orçamentária anual poderão ser apresentadas nos termos da Lei Orgânica do Município.

II - incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;

§ 7º. Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão, individualmente para cada emenda, identificados como:

b) insuperáveis: impedimentos de ordem técnica cuja medida saneadora resulta em projeto de lei de remanejamento de programações orçamentárias de emendas, nos termos do art.120-A, § 3º, III da Lei Orgânica Municipal;

Note-se que a viabilidade de indicação de emenda impositiva no PLOA 2023 para o orçamento de 2024 depende de previsão nas demais peças orçamentárias. Assim, precisa haver programa respectivo no PPA, ação compatível na LDO, somente desta forma poderá ser indicada emenda impositiva municipal no Projeto de LOA com criação de projeto/atividade.

Ultrapassado o assunto, outro ponto que gerou dúvida é a informação que consta na justificativa da emenda, nesse sentido, e como havia mencionado no primeiro parecer, foge da alçada do setor financeiro, aspectos relativos a processos legislativos e Jurídicos, contudo solicitei uma consulta técnica para órgão consultivo da câmara, que respondeu à Orientação Técnica IGAM no 10.070/2024:



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

IGAM®

Emenda nº 71 está indicando a contratação de um curso na UNIPAMPA – dificilmente a política de saúde admitiria o enquadramento de saúde em parceria pela Lei nº 13.019, que é a Lei que permitiria que o parlamentar indicasse uma entidade para receber recursos, conforme o art. 29, mas se trataria de mútua cooperação e não contratação como constou. Ademais, a entidade privada sem fins lucrativos precisaria dispor da documentação, preenchimento de todos os requisitos da Lei, inclusive nas suas finalidades estatutárias compatíveis com o objeto da mútua cooperação. Caso se trate de uma entidade de natureza pública, não se enquadra em parceria pela Lei referida, a princípio, mas convênio.

Nesse sentido, cabe mencionar que o instrumento “Convênio” somente poderá ser utilizado quando o Município firmar convênio com **outros entes da Federação** ou ainda com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos para o atendimento à saúde da população de forma complementar, nos termos dos arts. 84 e 84 -A, ambos da Lei nº 13.019, de 2014:

Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. *São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios:*

- I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;
- II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º.

Art. 84-A. A partir da vigência desta Lei, *somente serão celebrados convênios nas hipóteses do parágrafo único do art. 84.* (Grifou-se)

Assim, não se verifica possível a indicação nos termos justificados na emenda, tampouco em sua classificação orçamentária.

Com base no que foi apresentado e considerando os argumentos expostos, o Poder Executivo identificou corretamente os dispositivos da LDO e justificou os obstáculos. Assim , sendo essas as considerações , **ratifico** o descrito na análise contábil do Memorando 112/2024, sugerindo o remanejamento dentro do prazo disposto.

Sendo o que apresentava para o momento, e estando à disposição para dirimir qualquer dúvida, agradeço desde já a compreensão.

Atenciosamente,

Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-490

Fone: (55) 3241-8629/8611

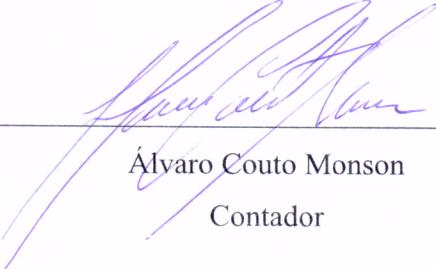
<http://www.santanadolivramento.rs.leg.br>

contabilidade@santanadolivramento.rs.leg.br



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

Santana do Livramento, 14 de maio de 2024.



Álvaro Couto Monson
Contador

Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-490
Fone: (55) 3241-8629/8611
<http://www.santanadolivramento.rs.leg.br>
contabilidade@santanadolivramento.rs.leg.br